



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.285, DE 2025 **(Do Sr. Amom Mandel)**

Institui o Programa Nacional de Apoio às Mães de Recém-Nascidos Internados em UTI Neonatal, assegurando atendimento multiprofissional composto por psicólogos, assistentes sociais, nutricionistas e enfermeiros.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE;

DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54, RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Institui o Programa Nacional de Apoio às Mães de Recém-Nascidos Internados em UTI Neonatal, assegurando atendimento multiprofissional composto por psicólogos, assistentes sociais, nutricionistas e enfermeiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Programa Nacional de Apoio às Mães de Recém-Nascidos Internados em Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), com o objetivo de prestar acompanhamento e suporte integral às mães durante o período de internação de seus filhos.

Art. 2º São diretrizes do Programa Nacional de Apoio às Mães de Recém-Nascidos Internados em UTIN:

I – a disponibilização de atendimento multiprofissional, incluindo psicólogos, assistentes sociais, nutricionistas e enfermeiros;

II – o acompanhamento individualizado da mãe, visando suporte emocional, orientação nutricional e esclarecimentos sobre os cuidados necessários ao recém-nascido;

III – a integração das ações do programa com os serviços de atenção primária, maternidades e unidades hospitalares que realizem atendimentos em UTIN;

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





IV – a capacitação de profissionais para atuação específica junto às mães e famílias em situação de internação neonatal.

Art. 3º O Ministério da Saúde, em articulação com os Estados, Distrito Federal e Municípios, será responsável pela coordenação, implementação, monitoramento e avaliação do programa.

Art. 4º As despesas decorrentes da implementação do Programa correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas conforme necessidade.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A internação de recém-nascidos em Unidade de Terapia Intensiva Neonatal representa um período de grande vulnerabilidade física e emocional para as mães e suas famílias. O afastamento do convívio direto com o filho, aliado à preocupação com a saúde do bebê, pode gerar impactos significativos na saúde mental e no bem-estar materno, comprometendo inclusive o vínculo afetivo essencial ao desenvolvimento infantil. Apesar dos avanços nos cuidados neonatais, observa-se que muitas mães não recebem acompanhamento sistemático durante esse período crítico, o que limita o suporte emocional, a orientação sobre cuidados e o acesso a serviços de apoio integral.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

O Programa Nacional de Apoio às Mães de Recém-Nascidos Internados em UTIN propõe a criação de um atendimento multiprofissional, garantindo a presença de psicólogos, assistentes sociais, nutricionistas e enfermeiros, capazes de oferecer suporte contínuo, orientação adequada e acompanhamento individualizado. A iniciativa não apenas fortalece o vínculo mãe-filho, mas também contribui para a humanização do cuidado hospitalar, promovendo a saúde mental das mães e aumentando a eficácia dos procedimentos médicos voltados ao recém-nascido.

Além disso, a medida está alinhada às diretrizes do SUS e às normas internacionais de atenção à primeira infância, promovendo um cuidado integrado e baseado em evidências, capaz de reduzir impactos emocionais adversos e fortalecer a capacidade da família de lidar com situações críticas de saúde. Trata-se de uma política de proteção social, saúde e direitos da mulher e da criança, essencial para garantir que a maternidade seja exercida com dignidade e segurança mesmo em situações de elevada complexidade clínica.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

